



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA
Rua Manoel Francisco dos Santos, 14 – Centro - Pariconha/AL - CEP: 57.475-000
CNPJ Nº: 35.634.435/0001-72

DECRETO Nº 87, de 09 de outubro de 2025.

Declara **situação de emergência** nas áreas do Município afetadas por **ESTIAGEM – 14110**, conforme legislação aplicada ao tema.

O Senhor ANTONIO TELMO NOIA, Prefeito do Município de Pariconha, localizado no estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal nº 01/1993, e pela lei federal que disciplina a declaração de situação de emergência e estado de calamidade pública no âmbito do SINPDEC, e:

CONSIDERANDO:

I – Que devido o período de Estiagem nos últimos meses, foi constatado, no dia 03 de outubro de 2025, às 12h27min, que houve um grande aumento na escassez de água em todos os barreiros e barragens de grande e médio porte, como também nas cisternas de placas das comunidades rurais e em todo município. Sendo assim, os agricultores familiares estão tendo que comprar água potável para consumo humano e também para consumo animal, através de caminhões pipas, devido os barreiros, fontes de minação e leitos de rios encontrarem-se praticamente secos. Por conta desse fenômeno, o município vem atendendo a demanda da população com abastecimento de água potável através de caminhões pipas próprios, os quais não conseguem atender a toda demanda dos pedidos. Com isso, estima-se um prejuízo econômico enorme, tanto aos agricultores como ao Município, na casa dos 75% tanto na agricultura como na pecuária local;

II- Que em decorrência dos seguintes danos: Estiagem, a estimativa é que houve uma perda de aproximadamente 70% na agricultura de subsistência, como na produção de feijão e mandioca, e 75% na lavoura de milho, e também na pecuária, na criação de animais de pequeno porte, caprinos e ovinos, e aves, e animais de grande porte, como bovinos e equinos, obrigando os agricultores a comprarem ração animal para salvar o rebanho. Dessa forma o comércio também é afetado, visto que boa parte da economia local gira em torno da agricultura e pecuária, com isso diminuem as vendas e a falta de matéria prima e principalmente a diminuição de clientes.

III – A manifestação da Coordenação Municipal de Defesa Civil – COMDEC, relatando a ocorrência deste desastre.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **situação de emergência** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **Estiagem– 14110**, conforme legislação aplicada.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da COMDEC -Coordenação Municipal de Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da COMDEC -Coordenação Municipal de Defesa Civil.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA
Rua Manoel Francisco dos Santos, 14 – Centro - Pariconha/AL - CEP: 57.475-000
CNPJ Nº: 35.634.435/0001-72

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

Art. 6º. Com fundamento na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontração de empresas e a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por (180) Cento e Oitenta dias.

Gabinete do (a) Prefeito (a), aos 09 dias do mês de outubro de 2025.

ANTONIO TELMO NOIA
PREFEITO